



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

*Revisado  
Lei nº 833/2004*

**LEI Nº 833/2004.**  
**DE 08 DE JULHO DE 2004.**

**“DÁ NOVA REDAÇÃO AO PARÁGRAFO 1º DO ARTIGO 2º, ARTIGO 3º E ARTIGO 4º DA LEI Nº 807/2003, QUE INSTITUI A GESTÃO DEMOCRÁTICA NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO/AL.,** no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O parágrafo 1º do artigo 2º da Lei nº 807/2003, terá a seguinte redação: Para efeito desta Lei, a comunidade escolar é composta de todos os integrantes do magistério, funcionários administrativos, lotados e com exercício em uma das Unidades Escolares de Ensino, pais de alunos, alunos maiores de 14 (quatorze) anos, inclusive, menores de 14 (quatorze) anos, cursando a partir da 5ª série, estes, sem direito a voto, sendo representados na votação, por seus genitores.

Art. 2º - O artigo 3º da Lei nº 807/2003, terá a seguinte redação: Serão elegíveis para Diretores e Diretores-Adjuntos, os integrantes do Magistério Público Municipal, há mais de 1 (um) ano residindo no município e que sejam lotados na Unidade Escolar de Ensino onde os mesmos sejam candidatos.

Art. 3º - O art. 4º da Lei nº 807/2003, passa a ter a seguinte redação: As eleições para Diretores e Diretores-Adjuntos das Unidades Escolares Municipais serão realizadas sob regulamento instituído por Comissão, nomeada pelo Chefe do Poder Executivo do Município, Composto de forma paritária entre a Secretaria de Educação, Associação dos Pais e Mestres, e na ausência desta, serão representados por membros do Conselho Escolar dessa Unidade de Ensino, sob a supervisão do Ministério Público.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO/AL., EM 08 DE JULHO DE 2004.**

**JOSÉ DANILO DÂMASO DE ALMEIDA**  
Prefeito

**ALCENILDO PEREIRA SILVA**  
Secretário de Administração